



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial de Registro: Robson de Alvarenga

Rua Quinze de Novembro, 251 - 5º Andar - Centro
Tel.: (11) 37774040 - Email: contato@4rtd.com.br - Site: www.4rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 682.686 de 26/06/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **53 (cinquenta e três) páginas**, foi apresentado em 04/06/2019, o qual foi protocolado sob nº 385.292, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **682.686** e averbado no registro nº 495187/04 no Livro de Registro A deste 4º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 26 de junho de 2019

Carlos Augusto Peppe
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 334,39	R\$ 95,27	R\$ 65,24	R\$ 17,62	R\$ 22,88
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,25	R\$ 7,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 558,66



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181618190600024



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1134804PJEC000048143FD19S

ESTATUTO FBVV

2019

Histórico:
Versão 1.0 aprovada em 18/01/2019

RENOTADO
4º RCPJ-SP

SUMÁRIO

CAPÍTULO	TÍTULO
I	Da Entidade e seus Fins
II	Da Organização
III	Dos Poderes
IV	Da Justiça Desportiva
V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa
VI	Da Filiação
VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres
VIII	Das Condecorações e Títulos Honoríficos
IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes
X	Da Dissolução
XI	Das Disposições Gerais
XII	Das Disposições Transitórias

we

f

Índice de Artigos

CAPÍTULO I	Da Entidade e seus Fins	(arts. 1 a 3)
CAPÍTULO II	Da Organização	(arts. 4 a 14)
CAPÍTULO III	Dos Poderes	(arts. 15 a 19)
Seção I - Da Assembleia Geral		(arts. 20 a 26)
Seção II - Do Conselho de Direção		(arts. 27 a 42)
Seção III - Do Conselho Fiscal		(arts. 46 a 47)
Seção IV - Das Contribuições dos Filiados		(arts. 45 a 46)
CAPÍTULO IV	Da Justiça Desportiva	(arts. 47 a 48)
Seção I - Das Comissões Disciplinares Especiais		(arts. 49 a 51)
Seção II - Do Superior Tribunal de Justiça Desportiva Voo a Vela – STJD-VV		(arts. 52 a 56)
CAPÍTULO V	Do Regime Econômico e Financeiro, do Patrimônio, da Receita e da Despesa	(arts. 57 a 58)
CAPÍTULO VI	Da Filiação	(arts. 59 a 64)
CAPÍTULO VII	Das Entidades Filiadas - Direitos e Deveres	(arts. 65 a 66)
CAPÍTULO VIII	Das Condecorações e Títulos Honoríficos	(arts. 67 a 68)
CAPÍTULO IX	Dos Símbolos, Bandeiras e Uniformes	(arts. 69 a 71)
CAPÍTULO X	Da Dissolução	(arts. 72 a 73)
CAPÍTULO XI	Das Disposições Gerais	(arts. 74 a 80)
CAPÍTULO XII	Das Disposições Transitórias	(arts. 81)

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOO A VELA

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação Brasileira de Voo a Vela - FBVV, fundada em 15 de Janeiro de 1954, com sede na Capital do Estado de São Paulo, é uma associação sem fins econômicos, de caráter desportivo, constituída por tempo indeterminado, com patrimônio e administração próprios, sendo composta por suas Entidades filiadas de prática do esporte do voo de planadores. A FBVV é filiada à Federação Aeronáutica Internacional – FAI e ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB, sendo a única entidade dirigente de cunho nacional do voo a vela, também chamado de volovelismo, que é o esporte do voo em planadores.

Parágrafo Primeiro - A FBVV será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo Presidente do seu Conselho de Direção, bem como responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais no termos do inciso V do Art. 46, e conforme o permissivo contido na parte final do Art. 48 da Lei n. 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Direção exerce coletivamente a administração da entidade, na forma dos Arts. 47 e 48, caput, da Lei 10.406/2002 e é formado pelos seguintes membros:

- I - Presidente da FBVV;
- II - Vice-Presidente da FBVV;
- III - Tesoureiro da FBVV;
- IV - Vice-Tesoureiro da FBVV;

Parágrafo Terceiro - A FBVV, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce nenhuma função delegada do Poder Público, nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

Parágrafo Quarto - A FBVV, nos termos do Inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

Parágrafo Quinto - A FBVV, nos termos do parágrafo 1º do Art. 1º da Lei 9.615/98, reconhece que a prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A personalidade jurídica da FBVV é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 3º - A FBVV tem por fim:

- a) Administrar, dirigir, controlar, difundir e incentivar em todo o país a prática do esporte do voo em planadores, em todos os níveis possíveis;

- b) Representar ativa e passivamente o esporte do voo em planadores brasileiros junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) Representar o esporte do voo em planadores brasileiro, no exterior, em competições amistosas ou oficiais em todas as entidades internacionais de voo em planadores, existentes ou que venham a se constituir, bem como na respectiva Federação Internacional.
- d) Promover ou permitir a realização de competições de clubes, municipais, estaduais, interestaduais, nacionais e internacionais, no território brasileiro;
- e) Respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos internacionais;
- f) Informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- g) Regulamentar as inscrições dos praticantes do esporte do voo em planadores, na FBVV e as transferências de uma para outra de suas filiadas, fazendo cumprir as exigências das leis nacionais e internacionais;
- h) Promover e fomentar a prática do esporte do voo em planadores, de alto nível, estudantil, universitário e de cunho social, sempre que for o caso;
- i) Promover quando possível o funcionamento de cursos técnicos de prática de voo de distância e de competição do esporte do voo em planadores, bem como a de construção, reparos e manutenção de planadores;
- j) Promover a realização de campeonatos e quaisquer outras formas de competições do desporto que dirige;
- k) Expedir aos Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil e Instituições Militares filiadas de cada estado, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades do esporte do voo em planadores, que promoverem ou participarem;
- l) Regulamentar as disposições legais baixadas a respeito dos atletas dispendo sobre inscrições, registro, inclusive de contratos, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas, sempre que for o caso;
- m) Decidir sobre a promoção de competições municipais, também chamadas de competições regionais, e de competições estaduais, interestaduais ou nacionais, sobre a realização de competições de voo em planadores, também chamado de voo a vela ou volovelismo, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- n) Transformar-se em Confederação Brasileira de Voo a Vela, assim que contar o Brasil com o número necessário de entidades estaduais de direção estadual do esporte do voo em planadores, que venham a se formar para a administração e a prática de esporte do voo em planadores;
- o) Interceder perante os poderes públicos, em juízo ou fora dele, para a defesa dos direitos e interesses legítimos das Pessoas Jurídicas e dos Atletas sujeitos à sua jurisdição;
- p) Praticar no exercício da direção nacional do esporte do voo em planadores todos os atos necessários à realização de seus fins.

- q) Realizar a inclusão digital no esporte e cursos para implantação nos aeroclubes filiados de simuladores de voo em planadores, na realização de campeonatos virtuais de voo a vela, no treinamento de navegação com equipamentos digitais, e outras atividades inseridas no contexto de inclusão digital.

Parágrafo Primeiro - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo serão prescritas além do que constar neste Estatuto, nos Regulamentos Gerais e Internos, Regimentos dos Poderes e das Diretorias, Resoluções, Portarias, Avisos, Instruções Técnicas, Instruções Desportivas, Manual Esportivo e suas divisões e anexos, bem como pelas demais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FBVV.

Parágrafo Segundo - Todas as ações da FBVV deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e total transparência.

Parágrafo Terceiro - Todos os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FBVV, deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico, como instrumento de controle social. O modelo de gestão da FBVV deve primar pela transparência na movimentação de recursos e de fiscalização interna.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A FBVV é constituída até que seja transformada em Confederação, por todos os Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil e Instituições Militares filiadas de prática do esporte do voo em planadores, em razão das peculiaridades próprias deste esporte.

Art. 5º - Os Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil e Instituições Militares filiadas à FBVV devem abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos que tenham ou venham a ter com a prática do esporte do voo em planadores, e com outras atividades congêneres, e comprometem-se em aceitar e acatar as decisões do Conselho de Direção da FBVV e conforme o caso da Justiça Desportiva como única e definitiva para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 6º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FBVV poderá aplicar às suas filiadas, bem como aos Atletas e Dirigentes ou pessoas jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - **Advertência**, aplicada pela Diretoria;
- II - **Censura escrita** em termo individual e confidencial remetido ao Aeroclube e/ou Escola de Aviação civil, sendo aplicada pela Diretoria, no caso em que não caiba punição mais rigorosa;
- III - **Multa**, conforme os casos específicos e devidamente regulados pelo Regimento de Multas a ser aprovado em Assembleia
- IV - **Suspensão temporária**, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, aplicada pela Diretoria, nos casos de reincidência de faltas leves, ou quando o fato, pela sua gravidade não comporte pena mais severa;

V - Desfiliação ou desvinculação por infrações ao Código Brasileiro da Aeronáutica (CBAer), resoluções, regulamentos, portarias e demais legislações específicas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, infringência a qualquer artigo, inciso ou cláusula deste Estatuto Social da FBVV, ou por causar quaisquer danos, prejuízo ou adimplementos, pelos quais torne o filiado responsável, sem prejuízo da ação judicial cabível, aplicada pela Diretoria;

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nos incisos deste artigo prescindem do recurso a ser dirigido primeiramente ao Conselho de Direção da FBVV e que conforme o caso poderá remeter a Justiça Desportiva competente, no qual serão sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo serão aplicadas após decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça Desportiva – STJDD-VV.

Parágrafo Terceiro – No conhecimento da ocorrência de infração que por ventura venha a ser cometido por qualquer ente filiado, a FBVV, por seu Presidente nomeará, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, uma Comissão Processante Especial, a qual realizará um inquérito administrativo, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para concluí-lo, admitindo-se a pedido da Comissão processante o prazo de 30 (trinta) dias de prorrogação.

Parágrafo Quarto – A Comissão Processante Especial terá como regulamento um Manual de Processo Administrativo específico, devidamente criado e elaborado pela FBVV e homologado pela AGE.

Parágrafo Quinto – O ente filiado indiciado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar sua defesa a Comissão Processante Especial, admitindo-se a pedido do mesmo, caso necessário o prazo de 15 (quinze) dias de prorrogação.

Parágrafo Sexto - O inquérito depois de concluído será remetido ao Presidente da FBVV, que o submeterá ao Conselho de Direção da FBVV.

Parágrafo Sétimo - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FBVV só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Parágrafo Oitavo - A FBVV poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos ou para restabelecer a ordem desportiva ou ainda para fazer cumprir decisão do Conselho de Direção da FBVV ou conforme o caso da Justiça Desportiva.

Art. 7º - Caso haja vacância dos poderes de qualquer das filiadas sem o seu respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a Assembleia da FBVV poderá designar um representante que promoverá o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional desportiva e administrativa de sua filiada.

Art. 8º - Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da Assembleia da FBVV decidirá sobre o afastamento de qualquer ente filiado, seja Aero clube, Atleta, Dirigente e/ou de pessoa jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada, sendo denominado antidesportistas, que venham a infringir ou tolerar que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto e da Federação Aeronáutica Internacional - FAI, bem como as normas contidas na legislação brasileira.

Art. 9º - As obrigações contraídas pela FBVV não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à FBVV, nem criam vínculos de

solidariedade. As rendas e recursos financeiros da FBVV, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas na realização de suas finalidades.

Art. 10 - A FBVV reconhece a autonomia administrativa de seus entes filiados quanto a sua organização e funcionamento, conforme preceitua o inciso I do Art. 217 da Constituição Federal, e por esta razão não intervirá em suas filiadas, exceto para pôr termo a um grave comprometimento do esporte brasileiro do voo em planadores, observado o disposto no Art. 8º, respeitado sempre o devido processo legal.

Art. 11 - Os Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil e Instituições Militares praticantes do esporte do voo em planadores, filiadas na FBVV devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I - Ser pessoa jurídica, com situação cadastral ativa na Receita Federal do Brasil;
- II - Possuir legislação interna compatível com as normas adotadas pela FBVV e pela FAI;
- III - Observar em seus estatutos os princípios deste Estatuto da FBVV;
- IV - Possuir Certificado de Atividade Aérea (CAA) válido, devidamente emitido Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC com exceção das instituições militares;
- V - Possuir Diretoria Social ativa, com sua ata de eleição obrigatoriamente registrada na ANAC;
- VI - Ter o direito de uso do aeródromo com pista de pouso e decolagem devidamente registrados no órgãos municipais, estaduais e federais competentes e/ou Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC;
- VII - Possuir curso homologado ou em homologação, ligado diretamente a prática do esporte do voo em planadores devidamente autorizado pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ou pela FBVV;
- VIII - Realizar efetivamente a prática do esporte do voo em planadores e/ou disputar através de seus atletas associados ou vinculados, competições que a FBVV declare oficiais;
- IX - Ter condições para disputar competições de voo a vela, excluindo os campeonatos virtuais, e instituídos com caráter obrigatório pela FBVV.

Parágrafo Primeiro - A falta de qualquer dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da FBVV, pela Decisão final do Conselho de Direção da FBVV ou conforme o caso pela Justiça Desportiva específica, respeitando-se sempre o devido e prévio processo legal.

Parágrafo Segundo - Todos os documentos devem ser apresentados, quando solicitados pela Conselho de Direção da FBVV, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro - A FBVV a fim de fiscalizar seus filiados, reserva-se o direito de a qualquer tempo solicitar a apresentação de quaisquer dos requisitos prescritos no Art. 13 acima referendados, tendo o ente filiado, o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua devida apresentação.

Parágrafo Quarto - Caso o ente filiado, fiscalizado pela FBVV, decida não apresentar quaisquer dos documentos prescritos no Art. 11 deste Estatuto, e/ou não respeitando o prazo acima

determinado, estará automaticamente suspenso temporariamente até que providencie sua regularização.

Parágrafo Quinto - O ente filiado que por ventura estiver suspenso após todas as instâncias legais, não poderá exercer seu direito de participação e de voto em quaisquer das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como participar de reuniões conduzidas pela FBVV.

Parágrafo Sexto - O ente filiado que estiver suspenso temporariamente pela FBVV, não providenciar sua regularização num prazo máximo de 01 (um) ano estará automaticamente desfilado da FBVV.

Art. 12 - A FBVV é dirigida pelos poderes mencionados neste estatuto e sua administração compete coletivamente ao seu Conselho de Direção, com a cooperação dos órgãos referidos neste estatuto.

Parágrafo Único - São inelegíveis e proibidos de participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da FBVV e das Entidades a ela filiadas, mesmo os de livre nomeação, os desportistas:

I - Os que estiverem cumprindo penalidade imposta ou reconhecida pelo Conselho de Direção da FBVV;

II - Condenados por crime doloso em sentença definitiva;

III - Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

IV - Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;

V - Inadimplentes com a tesouraria da FBVV;

VI - Atletas não filiados a FBVV;

VII - Representantes de entidades suspensas ou extintas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC ou FBVV;

VIII - Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;

IX - Inadimplentes das contribuições previdenciárias, fundiárias, trabalhistas, fiscais, para fiscais, e com concessionárias de serviços públicos;

X - Falido ou interdito;

XI - Os que estiverem cumprindo penalidades impostas por qualquer dos poderes da FBVV, ou pelos órgãos de Justiça Desportiva específica;

XII - É vedada a eleição, do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente.

Art. 13 - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo e a um terceiro escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após os dois novos escrutínios, for verificado ainda o empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, aquele que for atleta, persistindo ainda o empate, o atleta melhor colocado no

Ranking da FBVV, e havendo novo empate, o que for filiado a mais tempo, e, prosseguindo o empate, o mais velho.

Art. 14 - Somente poderão exercer cargos eletivos em qualquer poder ou órgão da FBVV, os maiores de 18 (dezoito) anos.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 15 - São poderes da FBVV:

- I - Assembleia Geral
- II - Conselho de Direção
- III - Diretoria
- IV - Conselho Fiscal
- V - Superior Tribunal de Justiça Desportiva Voo a Vela - STJDVV

Parágrafo Primeiro - É permitida a acumulação e a superposição de mandatos nos poderes da FBVV.

Parágrafo Segundo - Os mandatos de membros dos poderes da FBVV, só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da Legislação Desportiva vigente e que não estejam cumprindo penalidade imposta pela FAI, IGC, Justiça Desportiva, FBVV ou pelas entidades a ela filiadas.

Parágrafo Terceiro - O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficará suspenso durante o prazo respectivo, e o período da suspensão não será computado, compensado ou considerado para qualquer fim.

Art. 16 - Os membros dos poderes e órgãos das entidades dirigentes ou de prática do esporte do voo em planadores, não serão de qualquer forma remunerados pelas funções que exercerem.

Art. 17 - Os membros de quaisquer poderes ou órgãos poderão licenciar-se do cargo ou função pelo prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Art. 18 - Sempre que ocorrer a vaga de qualquer membro eleito para os poderes da FBVV, o seu substituto conforme o estabelecido por este estatuto, completará o tempo restante do mandato.

Art. 19 - Compete à Assembleia Geral, ao Conselho de Direção, ao Presidente, ao Tesoureiro, ao Conselho Fiscal, aos Diretores nomeados e ao Representante dos Atletas, coletivamente, a elaboração dos regimentos internos que regularão o funcionamento dos seus Departamentos ou Poderes, bem como as rotinas das atividades dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - O Regulamento Geral da FBVV é o Instrumento Normativo que interpreta com exclusividade este estatuto, e sua elaboração inicial e as suas posteriores alterações, são da competência do Conselho de Direção da FBVV, ouvidos previamente a Diretoria e os Atletas, mas só entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O Manual Esportivo, suas divisões e anexos, é o Instrumento Normativo que rege a prática do esporte do voo em planadores, em todos os seus níveis e particularidades. Sua elaboração e posteriores alterações, serão de competência exclusiva da Diretoria da FBVV e do Representante dos Atletas, sendo que antes da entrada em vigor do

mesmo, deverão ser ouvidos previamente via presencial ou através de meio eletrônico, os atletas que façam parte do Ranking da entidade, devendo ser homologado em Assembleia.

Parágrafo Terceiro – Havendo reconhecida urgência, caso seja para atender norma legal, da FAI, do IGC, ou do Conselho de Direção da FBVV, estes órgãos poderão desde logo, determinar a entrada em vigor das alterações necessárias no Regulamento Geral ou no Manual Esportivo, para que posteriormente, seja submetido à Diretoria e aos Atletas, e no caso do Regulamento Geral, pela homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral, é o poder máximo da FBVV, e é constituída por:

I - Um representante de cada Entidade filiada, devidamente credenciado, por atleta inscrito e em dia com a FBVV, não podendo ser exercido cumulativamente, sendo a representação unipessoal.

II - Um representante dos atletas, que figure no ranking nacional, administrado e publicado pela FBVV, a ser escolhido há cada 02 (dois) anos, através de processo de votação pela internet, devidamente convocada pela FBVV. O representante dos atletas estará habilitado para participar dos órgãos e conselhos técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições e das assembleias eletivas da FBVV, sendo permitida sua reeleição.

Parágrafo Primeiro - Somente podem participar de Assembleias Gerais os Filiadas que:

I - Todas as entidades e atletas filiados sem exceção, desde que em dia com suas obrigações sociais e financeiras com a FBVV. Salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu, já for filiada a 01 (um) ano, contado da data de registro da Assembleia Geral que deliberou sobre o assunto;

II - Todas as entidades e atletas filiados sem exceção, que contenha, no mínimo, com 01 (um) ano de filiação ou, salvo em casos expressos descritos no inciso I deste parágrafo;

III - Todas as entidades e atletas filiados sem exceção, que figurem na relação específica e descrita publicada no site oficial da FBVV, ou na impossibilidade do primeiro, a FBVV providenciará o envio, mediante correio eletrônico/e-mail de ofício específico, informando a todos o edital de convocação da Assembleia Geral.

IV - Todas as entidades e atletas filiados sem exceção, que tenham promovido ou participado através de seus atletas de campeonatos oficiais ou reconhecidos pela FBVV, ou ainda possuírem o registro de insígnia de atleta filiado nos 02 (dois) anos anteriores ao da realização da Assembleia e não possuam débitos para com a FBVV.

Parágrafo Segundo - Poderão participar das Assembleias Gerais obedecidas as demais regras estatutárias, os filiados que estejam em pleno gozo dos seus direitos. Perdem o direito a participar da mesma, e quando for o caso, a votar, se deixarem de tomar parte diretamente ou através de seus atletas em pelo menos 01 (um) campeonato oficial promovido pela FBVV, em cada um dos 02 (dois) últimos anos, e/ou se estiverem com débitos para com a FBVV.

Parágrafo Terceiro – Para a participação das Assembleias Gerais, os representantes das entidades filiadas, deverão gozar de plena capacidade civil.

Parágrafo Quarto - Nas Assembleias Gerais destinadas a eleger os Poderes da FBVV, as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou Diretores ou, no impedimento desses, por um dos membros de suas Diretorias legalmente constituídas, desde que devidamente credenciado pela entidade filiada, ou ainda, por procuração outorgada a um atleta, em dia com suas contribuições para com a FBVV, e que não tenha débito na sua condição de atleta, com nenhuma entidade da direção esportiva.

Art. 21 - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I - Reunir-se, durante o 1º trimestre de cada ano, para conhecer o relatório do Conselho de Direção, relativo às atividades administrativas do ano anterior, e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e prévia aprovação do Conselho de Direção;

II - Eleger de 02 (dois) em 02 (dois) anos, no último trimestre do mandato em curso dos administradores da FBVV, por votação secreta, os novos membros do Conselho de Direção da FBVV, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro do ano seguinte, e que assumirão suas funções independentemente de cerimônia de posse, e, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na Assembleia de que trata a alínea anterior, em eleição necessariamente desvinculada da do Conselho de Direção, os membros do Conselho Fiscal, os quais também assumirão suas funções independentemente de cerimônia de posse; podendo haver aclamação em um ou outro caso, quando houver somente uma chapa.

III - É permitida a acumulação, reeleição e/ou a superposição de mandatos nos poderes da FBVV.

IV - Aprovar ou não, alterando se necessário, o projeto de orçamento anual apresentado no último trimestre de cada ano, pelo Conselho de Direção;

V - Autorizar ou não os créditos extra orçamentários que forem solicitados extraordinariamente pela Diretoria;

VI - Autorizar ou não o/a Presidente da FBVV a alienar bens imóveis e a constituir ônus de direitos reais sobre os imóveis da instituição, sendo que o responsável deverá arcar com o ônus;

VII - Decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo com a resolução unânime dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros filiados com direito a voto, em primeira convocação, podendo reunir-se no mesmo dia, 30 (trinta) minutos depois em segunda convocação, para deliberar com qualquer número, salvo nas hipóteses em que é exigido determinado *quórum*.

Parágrafo Terceiro - Em hipótese alguma haverá o item **Assuntos Gerais** na pauta de uma Assembleia Geral Ordinária, mas é permitida a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária para o mesmo dia, desde que haja um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre o encerramento da Assembleia Geral Ordinária e a instalação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - Tratar de matérias que não sejam de competência da Assembleia Geral Ordinária;

II - Decidir sobre a desfiliação ou desvinculação de filiado;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

III - Decidir por $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros sobre a antecipação de eleição da Presidência e sua forma de realização, respeitando sempre o término do mandato para que se realize a assembleia de posse, observado o prazo máximo de 01 (um) ano;

IV - Decidir a respeito da desfiliação da FBVV de organismo ou entidade nacional ou internacional, mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas, bem como apreciar desfiliação da FBVV por parte de organismo ou entidade nacional ou internacional, também mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas, podendo neste caso, determinar a tomada de providências jurídicas que o caso venha a requerer;

V - Destituir após o processo regular, dos poderes da FBVV, qualquer membro da diretoria, com exceção os membros da Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto neste inciso é exigido o quórum mínimo de dois terços das entidades filiadas que integram a Assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes;

VI - Dar interpretação a este Estatuto através do Regulamento Geral da FBVV, ou mediante a homologação com efeitos de ratificação, da apreciação de um caso omissis pelo Conselho de Direção da FBVV, o qual deverá após a decisão, ser acrescentado ao Regulamento Geral da FBVV.

VII - Homologar as alterações do Regulamento Geral da FBVV, realizadas pelo Conselho de Direção da FBVV, sendo exigido, para o caso de votação de matéria estatutária, o *quórum* de dois terços dos seus membros presentes na assembleia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de $\frac{1}{3}$ (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é ainda necessário o voto favorável de $\frac{2}{3}$ dos presentes;

VIII - Discutir em assuntos gerais matérias extra pauta, convocando desde logo, soberanamente, sempre que não houver unanimidade, pela maioria dos presentes, uma Assembleia Geral Extraordinária para discutir especificamente a questão.

Art. 23 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da FBVV, sendo garantido a $\frac{1}{10}$ (um décimo) dos entes filiados o direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por meio de edital publicado em jornal de grande circulação, ou por intermédio de Nota Oficial enviada às entidades por meio eletrônico/e-mail com confirmação do destinatário, ou através de outro meio idôneo que garanta a ciência dos convocados. A convocação será feita com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias, reduzido o prazo para até 02 (dois) dias, em caso de urgência comprovada, a qual dependerá de posterior homologação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - No caso de eleição, e discussão de matérias que versem sobre uso direto ou indireto de verbas públicas é indispensável a publicação de 01 (um) único edital em jornal de circulação na cidade onde se situar a sede da entidade.

Art. 24 - As Assembleias Gerais que tratarem de matéria para a qual a Lei não preveja *quórum especial*, se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

Art. 25 - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quórum especial.

Art. 26 - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre os assuntos constantes nos respectivos editais de convocação, salvo se observado o disposto no § 1º do Art. 23.

DA SEÇÃO II DO CONSELHO DE DIREÇÃO

Art. 27 - A Administração da FBVV, na forma dos arts. 48º, 49º e 50º da Lei n. 10.406/2004, será exercida em conjunto por um Conselho de Direção, constituído pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Vice Tesoureiro da FBVV, todos eleitos pela Assembleia Geral, os quais são os seus administradores na forma da Lei, representando-a em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Direção é o conjunto dos administradores eleitos, constituindo-se no Poder que exerce coletivamente as funções administrativas e executivas da FBVV, sendo assessorado ainda por uma Diretoria composta por todos os membros do Conselho de Direção e por até 10 (dez) membros de Diretoria nomeados a exclusivo critério da maioria dos membros deste Conselho, sendo 05 (cinco) deles efetivos e de nomeação recomendada e 05 (cinco) deles de nomeação eventual, a exclusivo critério do Conselho de Direção. Fica estabelecido ainda que 01 (um) representante dos atletas será eleito pela mesma categoria e após este pleito será nomeado como membro da Diretoria da FBVV, pelo conselho de Direção da Entidade.

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido que enquanto perdurarem seus mandatos como membros do Conselho de Direção da FBVV, estarão impedidos de exercerem quaisquer cargos administrativos nos Aeroclubes e Escolas de Aviação Civil.

Parágrafo Terceiro - O Vice-Presidente deve exercer a Presidência na ausência provisória ou definitiva do Presidente e o Vice-Tesoureiro deve exercer a Tesouraria, na ausência provisória ou definitiva do Tesoureiro.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Direção para tomadas de decisões poderão ser realizadas por telefone, e-mail, chat, ou qualquer outro meio que a critério dos Administradores atenda à urgência que o caso necessitar.

Parágrafo Quinto - As licenças dos membros da Diretoria e do Conselho de Direção da FBVV não poderão exceder de 90 (noventa) dias, salvo consentimento da Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto - O Conselho de Direção se reunirá sempre que se fizer necessário e a reunião poderá ser convocada pelo Presidente da FBVV, ou, por 02 (dois) membros do Conselho de Direção. As decisões do Conselho de Direção serão adotadas em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo a quem estiver no exercício da Presidência, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Parágrafo Sétimo - Os Diretores são diretamente vinculados e subordinados aos membros do Conselho de Direção.

Parágrafo Oitavo - A assinatura de contratos e quaisquer outros documentos que criem direitos ou obrigações para a entidade, serão assinados pelo Presidente em conjunto com mais 01 (um) dos membros do Conselho de Direção, depois de aprovado em reunião do respectivo Conselho.

Parágrafo Nono - O Presidente do Conselho de Direção, em caso de urgência, a seu exclusivo critério, poderá assinar atos cuja alçada de aprovação seja do Conselho de Direção ou da Assembleia Geral, mas a eficácia do ato ficará condicionada a superveniente aprovação do colegiado competente.

Parágrafo Décimo - A FBVV garantirá a representação da categoria de atletas nas seguintes situações:

- a) No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das

competições, contidos no Manual Esportivo.

- b) Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas nos colegiados de direção.

Art. 28 - O mandato dos membros do Conselho de Direção será de 02 (dois) anos, irá vigorar da data de suas posses até a posse estatutária dos novos administradores, sendo permitida sua recondução e/ou superposição de mandatos na forma deste Estatuto, só cessando, as suas responsabilidades, após efetivada a posse em seus cargos dos seus substitutos, sem prejuízo da prestação de contas do mandato anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e prévia aprovação do Conselho de Direção.

Parágrafo Único - A transmissão de poderes, após ser declarado o resultado da eleição pela Assembleia Geral Ordinária, se dará automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, de acordo com o disposto neste Estatuto, e o mesmo se prova, através da Ata de Eleição dos membros do Conselho de Direção, devidamente registrada no ofício próprio.

Art. 29 - O Presidente do Conselho de Direção terá o título de Presidente da FBVV e a ele ou ao seu substituto legal compete:

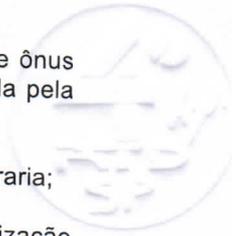
- a) Tomar, em conjunto com os demais administradores eleitos, decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da FBVV, inclusive nos casos omissos;
- b) Zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do esporte brasileiro do voo em planadores;
- c) Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras, técnicas e desportivas da FBVV;
- d) Convocar e presidir, com direito a voto nas Assembleias Gerais da FBVV;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Convocar e presidir, com direito a voto, nos Congressos Extraordinários, nas consultas aos Atletas, nas Convenções Nacionais e quaisquer outros eventos da FBVV;
- g) Convocar as reuniões extraordinárias e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Direção e da Diretoria, com voto de quantidade e qualidade, sendo certo que as reuniões ordinárias do Conselho de Direção e da Diretoria, acontecerão nos prazos estabelecidos na primeira reunião do Conselho de Direção;
- h) Nomear, suspender, demitir, contratar, elogiar, abrir inquéritos e instaurar processos, nos termos do Regulamento Geral e observada à legislação vigente, designar superintendentes, coordenadores, assistentes ou assessores e os componentes das comissões que constituir;
- i) Assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação, após autorização do Conselho de Direção, ou nos casos urgentes excepcionados por este estatuto;
- j) Aplicar junto com o Conselho de Direção as penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e as normas da FBVV, ou previstos em regulamentos de competições.

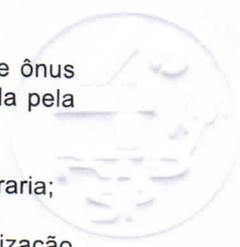
Art. 30 - Ao Tesoureiro ou seu substituto legal compete, além de necessariamente assinar com o Presidente ou seu substituto legal, os cheques e todos os documentos que se relacionarem com a Tesouraria, no exercício da Direção Financeira da FBVV:

- 
- a) Supervisionar o seu Departamento e suas respectivas atividades;
 - b) Dirigir e orientar os serviços patrimoniais e financeiros da FBVV, incluídos os da tesouraria, contabilidade e almoxarifado;
 - c) Fiscalizar a conservação dos bens móveis e imóveis da FBVV;
 - d) Promover meios para elevação dos recursos financeiros da FBVV;
 - e) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria, os balancetes da FBVV;
 - f) Promover o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
 - g) Elaborar até o dia 15 (quinze) de dezembro de cada ano, o projeto de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte;
 - h) Apresentar aos demais administradores até o dia 15 de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação no ano anterior.
 - i) Opinar sobre a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
 - j) Arrecadar ou mandar arrecadar, mantendo sob sua guarda e exclusiva responsabilidade, os bens e valores da FBVV;
 - k) Fiscalizar a arrecadação da renda e demais receitas dos eventos promovidos pela FBVV ou nos quais está tenha interesse, promovidas por suas entidades filiadas ou vinculadas, ou por terceiros contratados, providenciando os serviços de bilheteria e portões, quando for o caso.

Art. 31 – Aos membros do Conselho de Direção da FBVV, compete além da administração coletiva da entidade e assinatura de atos nos limites das suas competências:

- a) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada 02 (dois) meses, na forma definida pela maioria dos Administradores, e extraordinariamente, sempre quando convocados pelo Presidente ou por 02 (dois) Administradores;
- b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com este estatuto, o relatório dos seus trabalhos coletivos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, e o projeto de orçamento para o novo exercício, devendo a Auditoria ser realizada, e o Balanço ser publicado, na forma menos onerosa possível, após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) Propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, ouvidos antes a Diretoria e os Atletas;
- d) Propor a Assembleia Geral, ouvidos previamente os Atletas, a Homologação das alterações do Regulamento Geral, quando tiverem sido promovidas diretamente pelo Conselho de Direção;
- e) Propor a Assembleia Geral, quando entender oportuno, a ratificação e/ou homologação das alterações realizadas pelo Conselho de Direção, as quais necessariamente terão sido precedidas de consulta aos atletas, realizadas no Manual Esportivo, suas divisões e anexos;
- f) Propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;

- 
- g) Submeter à Assembleia Geral proposta para a venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- h) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
- i) Filiar junto com o Presidente os Aeroclubes ou Escolas de Aviação Civil, após a autorização do Conselho de Direção da FBVV;
- j) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FBVV;
- k) Dar conhecimento circunstanciado a Justiça Desportiva da FBVV, das faltas ou irregularidades cometidas pelos entes filiados, tais como Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil, Associações Desportivas, Atletas, Diretores, Conselheiros e outras entes ligadas a FBVV;
- l) Apreciar, modificar, aprovar ou não, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- m) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- n) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões internas julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- o) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FBVV, encaminhando as autoridades desportivas brasileiras, sempre que for necessário;
- p) Regulamentar e homologar as decisões e os atos oficiais do Conselho de Direção e da Diretoria da FBVV;
- q) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FBVV, observadas as dotações orçamentárias;
- r) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas, e aos Atletas a elas associados ou vinculados, observados os recursos existentes e as dotações orçamentárias;
- s) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação, concedendo-lhes o arquivamento na FBVV ou formulando dúvidas e/ou exigências legais para a concessão do arquivamento na FBVV;
- t) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;
- u) Publicar ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando os respectivos instrumentos de formalização de acordos, valores, prazos de vigência, nome de fornecedores e prestadores de serviços contratados, seja pessoa física ou jurídica, entre outras informações importantes;
- v) Criar e manter ouvidoria virtual para receber, processar e responder solicitações da gestão da FBVV;

- 
- g) Submeter à Assembleia Geral proposta para a venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
 - h) Submeter, trimestralmente, à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Tesouraria;
 - i) Filiar junto com o Presidente os Aeroclubes ou Escolas de Aviação Civil, após a autorização do Conselho de Direção da FBVV;
 - j) Propor à Assembleia Geral a desfiliação de Entidade filiada à FBVV;
 - k) Dar conhecimento circunstanciado a Justiça Desportiva da FBVV, das faltas ou irregularidades cometidas pelos entes filiados, tais como Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil, Associações Desportivas, Atletas, Diretores, Conselheiros e outras entes ligadas a FBVV;
 - l) Apreciar, modificar, aprovar ou não, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
 - m) Organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
 - n) Dissolver, por proposta do Presidente, as comissões internas julgadas desnecessárias ou inoperantes;
 - o) Apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da FBVV, encaminhando as autoridades desportivas brasileiras, sempre que for necessário;
 - p) Regulamentar e homologar as decisões e os atos oficiais do Conselho de Direção e da Diretoria da FBVV;
 - q) Propor a fixação de prêmios e gratificações pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da FBVV, observadas as dotações orçamentárias;
 - r) Propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas, e aos Atletas a elas associados ou vinculados, observados os recursos existentes e as dotações orçamentárias;
 - s) Examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação, concedendo-lhes o arquivamento na FBVV ou formulando dúvidas e/ou exigências legais para a concessão do arquivamento na FBVV;
 - t) Propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis, após a aprovação pela Assembleia Geral de créditos extra orçamentários;
 - u) Publicar ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, indicando os respectivos instrumentos de formalização de acordos, valores, prazos de vigência, nome de fornecedores e prestadores de serviços contratados, seja pessoa física ou jurídica, entre outras informações importantes;
 - v) Criar e manter ouvidoria virtual para receber, processar e responder solicitações da gestão da FBVV;

- w) Utilizar a rede mundial de computadores como instrumento de comunicação, permitindo o acompanhamento do público em geral da gestão da FBVV.

Art. 32 - Os membros do Conselho de Direção e da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da FBVV na prática de ato regular de sua gestão, entretanto, responderão pelos prejuízos que causarem a FBVV, em virtude de infrações de normas desportivas, dos estatutos, resoluções, regulamentos e as leis, sendo elas ligadas ou não a ANAC e a própria FBVV.

Art. 33 – Não é permitido a acumulação de cargos de nomeação da Diretoria.

Parágrafo Primeiro: Os Vice-Presidente e Vice-Tesoureiro, independentemente do exercício eventual da Presidência ou da Tesouraria da FBVV, poderão desempenhar qualquer parcela de função executiva do titular da sua função, em conjunto ou isoladamente, mas sempre em caráter transitório, se e quando forem por este delegados em termos expressos.

Parágrafo Segundo – É permitida que os membros da Diretoria da FBVV, vez que não são do Conselho de Direção, exerçam cumulativamente cargos administrativos nos Aeroclubes e Escolas de Aviação Civil.

Art. 34 – Os cargos de membro do Conselho de Direção da FBVV, só poderão ser ocupados por atletas e ex-atletas, devidamente filiados e em dia com suas obrigações perante a tesouraria da FBVV;

Art. 35 – Na vacância de um cargo da Diretoria, o Presidente da FBVV responderá interinamente pelo mesmo.

Art. 36 - As decisões coletivas da Diretoria, serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada membro um voto, e a quem estiver no exercício da Presidência, além do seu voto, o de desempate.

Art. 37 - O Conselho de Direção da FBVV, órgão exclusivamente de assessoramento dos Administradores Eleitos, será constituída pelos Diretores eleitos, e que compõem o Conselho de Direção, a saber:

- a) Presidente da FBVV;
- b) Vice-Presidente da FBVV;
- c) Tesoureiro da FBVV;
- d) Vice-Tesoureiro da FBVV;

Parágrafo Primeiro – A Diretoria efetiva abaixo descrita, terão nomeação recomendada aos membros do Conselho de Direção, a saber:

- a) Diretor Técnico,
- b) Diretor Esportivo,
- c) Diretor Material,
- d) Diretor de Ensino,
- e) Diretor Social,
- f) Representante dos Atletas,

Parágrafo Segundo – É permitida a nomeação eventual de até mais 05 (cinco) diretores pelo Conselho de Direção.

Parágrafo Terceiro - Todos os Diretores efetivos e/ou eventuais terão as suas funções designadas pelo Conselho de Direção no ato de suas nomeações, compondo a Diretoria, que se dará por maioria de votos, e por ele serão pela mesma forma livremente demissíveis.

Parágrafo Quarto - O Conselho de Direção dará ciência imediata aos Atletas das respectivas nomeações para os cargos descritos nas letras do Art. 40, através de e-mail ou de outro meio disponível e à Assembleia Geral, na primeira oportunidade em que esta vier a ser instalada.

Art. 38 - Ao Conselho de Direção da FBVV, cabe exclusivamente a condução da entidade, na forma e limites deste Estatuto e dos arts. 48, 49 e 50 da Lei 10.406/2002. Sua diretoria é um órgão de assessoramento dos Administradores da Entidade, cabendo a ela decidir em instância inicial todas as questões desportivas, inclusive designando os Aeroclubes e/ou Escolas de Aviação Civil e Instituições Militares que organizarão as competições esportivas municipais, regionais, estaduais, interestaduais, pré-nacionais e nacionais, descentralizadas, e o campeonato brasileiro, sempre obedecendo o que determinar o Manual Esportivo.

Parágrafo Primeiro - Cabe ainda ao Conselho de Direção, por maioria dos votos de seus Administradores, e mesmo contra a vontade dos diretores nomeados, proferir decisão que julgue oportuna à ordem e as normas da FBVV, inclusive nos casos omissos. Tal decisão será devidamente homologada na 1ª Assembleia Geral que vier a ser realizada.

Parágrafo Segundo - As reuniões da diretoria para tomada da decisão, poderão ser realizadas por telefone, e-mail, chat, ou qualquer outro meio que a critério do Conselho de Direção atenda à urgência que o caso necessitar, lavrando a respectiva ata.

Art. 39 - Em caso de impedimento ou vacância dos cargos do Conselho de Direção da FBVV, os Diretores serão sucessivamente chamados ao exercício do cargo vago, observados sempre as condições de inelegibilidade.

Parágrafo Único: Se a vacância do cargo acima referido se mostrar definitiva e a mesma ocorrer na vigência do último ano do mandato eletivo, o Presidente em exercício completará o mandato até a passagem oficial do cargo do seu substituto que vier a ser eleito na forma deste Estatuto.

Art. 40 - Os membros do Conselho de Direção se reunirão com os membros nomeados da Diretoria sempre que isto se fizer necessário. A convocação da reunião será realizada pelo Presidente ou por 02 (dois) outros membros do Conselho de Direção, sendo que as deliberações da Diretoria, serão adotadas em qualquer caso, pelo voto da maioria de seus membros presentes à reunião, cabendo ainda ao Presidente, em caso de empate, além do seu voto, o de qualidade.

Parágrafo Único - Caso as deliberações da Diretoria, instituído como órgão de assessoramento, vierem a ser no todo ou em parte não acatadas pelo Conselho de Direção, pelo voto de 03 (três) dos 04 (quatro) Administradores, recomenda-se que as deliberações da mesma sejam mantidas pelo respectivo Conselho.

Art. 41 - A Critério do Conselho de Direção, serão atribuídos aos Diretores da FBVV determinados trabalhos a serem devidamente cumpridos nas suas áreas de atuação.

Parágrafo Primeiro - As atribuições inerentes aos objetivos sociais e esportivos da FBVV podem ser conferidas pelos Administradores aos seus Diretores, podendo ser as mesmas cumpridas por terceiros contratados, desde que devidamente autorizados pelo Conselho de Direção.

Parágrafo Segundo - A todos os Diretores não eletivos, que compõem a Diretoria, compete além das tarefas que lhe forem designadas pelo Conselho de Direção da FBVV:

- a) Supervisionar o seu Departamento, suas respectivas atividades e as atividades da diretoria que lhe forem designadas e atribuídas pelos Administradores;
- b) Apresentar aos Administradores, até o dia 15 (quinze) de janeiro de cada ano, o relatório das atividades de sua área de atuação do ano anterior;
- c) Aprovar as prestações de contas anuais do Conselho de Direção, precedidas do parecer do Conselho Fiscal.

Art.42 – Ao Representante dos Atletas compete:

- a) Supervisionar o seu Departamento e suas respectivas atividades;
- b) Assessorar o Presidente da FBVV no estabelecimento e na gestão das atividades do voo a vela – volovelismo nacional;
- c) Apresentar anualmente ao Conselho de Direção da FBVV, relatório crítico sobre os eventos e campeonatos desenvolvidos pela FBVV;
- d) Acompanhar in loco o desenvolvimento de eventos esportivos que sejam patrocinados com recursos diretos da FBVV, Aeroclubes, Particulares e Governo Federal;
- e) Representar os atletas nacionais, encaminhando suas sugestões, reivindicações e críticas para avaliação do conselho de Direção da FBVV, para que sejam tomadas as medidas cabíveis;
- f) Divulgar entre os atletas as suas deliberações e ações em andamento;
- g) Sugerir, eventos técnicos de âmbito local, estadual, regional ou nacional, que tenham por objetivo proporcionar a disseminação e consolidação do esporte do volovelismo nacional, e temas que contribuam para o fomento para o aerodeposto nacional;
- h) Conhecer a proposta orçamentária da FBVV e participar das discussões prévias, cabendo-lhe opinar sobre o plano de investimentos relativos à implementação das políticas nacionais de desenvolvimento do voo a vela nacional;

Parágrafo Primeiro – O Representante dos Atletas, deverá representar os demais atletas na Assembleia Geral, podendo apresentar propostas aos diferentes poderes da FBVV, que considere adequado ao desenvolvimento do voo a vela nacional, sendo-lhe vedado indicar substitutos ou procuradores para esse fim.

Parágrafo Segundo – O Representante dos Atletas tem como deveres:

- a) Manter sua imagem íntegra e compatível com a sua condição de exemplo para o esporte;
- b) Não praticar sob hipótese alguma, qualquer ato que desabone ou desmereça a imagem da FBVV, ou que contrarie ordem expressa do Conselho de Direção ou de seu Presidente.
- c) A não observância pelo Representante dos Atletas das letras "a" e "b" acima descritas, e após a deliberação da Diretoria, poderá ocasionar o afastamento imediato de suas funções.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal é o poder autônomo de fiscalização da FBVV, e se constitui de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 02 (dois) anos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria simples de seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno irá dispor sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal deverá emitir parecer referente as prestações de contas anuais, para posterior aprovação Conselho de Direção.

Art. 44 - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes da FBVV;
- b) Apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) Convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) Emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;
- f) Dar parecer, por solicitação do Conselho de Direção sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO IV DAS CONTRIBUIÇÕES DOS FILIADOS

Art. 45 - As contribuições a que ficam sujeitos os filiados da FBVV são:

- a) As mensalidades ou anuidades;
- b) Os valores referentes a contratos de cessão de equipamentos para filiados específicos;

Parágrafo Único - O valor das contribuições estabelecidas no Caput deste artigo serão arbitradas e corrigidas anualmente pela Diretoria da FBVV, através da escolha de um índice financeiro que melhor prestigie a entidade.

Art. 46 - Considera-se em dia com seus compromissos sociais, os filiados que além de terem pagos suas mensalidades ou anuidades, tenham liquidado quaisquer outros débitos de sua responsabilidades para com a FBVV.

Parágrafo Primeiro - Os filiados em débito para com a FBVV terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem às Assembléias Geral Ordinária e/ou Extraordinária, para quitar suas obrigações sociais junto à FBVV.

Parágrafo Segundo - A não observação do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, impossibilitará os filiados de participarem nas assembleias, perdendo inclusive o direito de voto e de manifestação na mesma.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos referentes às contribuições a que ficam sujeitos os filiados deverão ser realizadas com o Tesoureiro ou Vice-Tesoureiro se o primeiro não dispuser;

Parágrafo Quarto - Todos os pagamentos deverão ser realizados em dias úteis, logo, não serão aceitos pagamentos fora do período estabelecido no parágrafo primeiro

Parágrafo Quinto - Os recibos de quitação devidamente emitidos pela FBVV deverão ser apresentados pela entidade filiada no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, com antecedência mínima de 01 (uma) hora da realização das mesmas, a fim de que a Diretoria da FBVV proceda a constatação de quitação obrigacional, liberando automaticamente a participação do filiado.

Parágrafo Sexto - O pagamento das contribuições a que ficam sujeitos os filiados são de inteira responsabilidade do mesmo, sendo que deverá buscar junto à Tesouraria os meios necessários para sua efetivação e quitação.

CAPÍTULO IV DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 47 - A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, se limita ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidos nos Códigos de Justiça Desportiva, facultando a FBVV constituir seus próprios órgãos judicantes desportivos, com atuação restrita às suas competências e as suas competições.

Parágrafo Primeiro: O funcionamento da Justiça Desportiva – Lei n. 9.615/1998 e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva são regulados por legislações próprios e serão observadas quando necessárias pela FBVV.

Parágrafo Segundo: As decisões emanadas dos órgãos judicantes eventualmente criados pelo FBVV, tal seja, pela eventual criação da Comissão Disciplinar Especial, terá caráter soberano e de aplicação imediata.

Parágrafo Terceiro: Nos casos específicos de julgamento de infrações disciplinares que versem sobre irregularidades cometidas por seus entes filiados, bem como do julgamento dos assuntos referentes as suas competições desportivas, a FBVV criará comissões especiais para a devida análise de cada caso em concreto.

Art. 48 – É permitido aos membros das entidades filiadas e em dia com suas obrigações com a FBVV, exercerem o cargo ou função nas Comissões Especiais bem como na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros do Conselho Fiscal e de Direção da FBVV.

Parágrafo Único: O exercício dos cargos ou funções nas Comissões Especiais e na Justiça Desportiva são de caráter voluntário e sem qualquer tipo de remuneração.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES DISCIPLINARES ESPECIAIS

Art. 49 – A Comissão Disciplinar Especial é o órgão máximo de decisão opinativa da FBVV e será constituída por 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 04 (quatro) membros, todos filiados e em dia com suas obrigações para com a FBVV.

Parágrafo Primeiro: A nomeação desta Comissão se dará por portaria específica, devidamente emitida pela Presidente da FBVV.P

Parágrafo Segundo: Será de competência exclusiva e optativa do Conselho de Direção a aplicação das conclusões do Relatório Final da Comissão Disciplinar.

Parágrafo Terceiro: A Comissão Disciplinar Especial tem o objetivo apurar, fiscalizar e opinar ao Conselho de Direção da FBVV, pela aplicação ou não das penas disciplinares devidamente previstas nos incisos do Art. 7º deste Estatuto, bem como poderá ter atuação específica no julgamento em casos ocorridos nas competições desportivas de voo a vela.

Parágrafo Quarto: A forma de funcionamento da Comissão Disciplinar Especial será regido por um Manual de Procedimentos específico, a ser criado pelo Conselho de Direção e da Diretoria da FBVV, sendo aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificadamente a este fim.

Parágrafo Quinto – A Comissão Disciplinar Especial terá caráter opinativo e respeitará o devido processo legal e a ampla defesa dos entes filiados.

Parágrafo Sexto – A Diretoria da FBVV, deverá encaminhar obrigatoriamente a esta Comissão, num prazo máximo de 10 (dez) dias, todos os documentos existentes e necessários ao entendimento das possíveis irregularidades ocorridas.

Art. 50 – A Comissão Disciplinar elegerá seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre sua organização e funcionamento, usando o Regimento do Superior Tribunal de Justiça Desportiva - STJD no que couber, sendo que junto ao STJD funcionarão ainda 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo seu Presidente do STJD.

Art. 51 – Das decisões da Comissão Disciplinar caberão recursos a Justiça Desportiva.

SEÇÃO II DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA VOO A VELA STJD-VV

Art. 52 - Ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voo a Vela – STJD-VV, tribunal autônomo e independente da FBVV, compete processar e julgar em última instância as questões decorrentes de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições, ressalvados os pressupostos processuais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 217 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Voo a Vela – STJD-VV, será composto por 09 (nove) auditores na forma do Art.55 da Lei 9.615/98, com mandato de 04 (quatro) anos permitido uma recondução.

Art. 53 - O STJD-VV elegerá o seu Presidente dentre seus membros e disporá sobre a sua organização e funcionamento em Regimento Interno.

Art. 54 – Junto ao STJD-VV funcionarão 01 (um) ou mais procuradores e 01 (um) secretário, nomeados pelo Presidente do STJD-VV, não podendo haver acumulação de cargo entre o STJD e a sua Comissão Disciplinar.

Art. 55 – Havendo vacância de cargo de auditor do STJD-VV, o seu Presidente deverá officiar a entidade ou aos entes indicadores, para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias promovam nova indicação.

Art. 56 - Compete ao Presidente do STJD-VV conceder licença temporária aos seus membros e aos membros da Comissão Disciplinar, nunca superior a 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 57 - O Exercício Financeiro da FBVV coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

Parágrafo Segundo - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Parágrafo Terceiro - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

Parágrafo Quarto - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

Parágrafo Quinto - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

Parágrafo Sexto - Será garantido o acesso irrestrito aos documentos e informações referentes as prestações de contas, assim como relacionados a gestão da FBVV, a todos os atletas federados e entidades filiadas em dia com as obrigações com a FBVV.

Parágrafo Sétimo – A solicitação para o acesso aos documentos referidos pelo parágrafo anterior, deverá ser precedido de Ofício específico da entidade filiada, descrevendo quais os documentos exigidos, sendo o mesmo ofício, dirigido ao Presidente da FBVV, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o envio dos mesmos preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Oitavo – No caso de pedido de exibição de documentos antigos, que requerem uma pesquisa mais qualificada, o prazo para a exibição será de 30 (trinta) dias uteis.

Art. 58 - O Patrimônio da FBVV compreende:

- a) Seus bens móveis e imóveis;
- b) Prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) O fundo de reserva, fixado, anualmente, pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) Os saldos positivos da execução do orçamento.

Parágrafo Primeiro - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) Mensalidades pagas pelas Entidades filiadas ou vinculadas;
- b) Taxas de transferências de atletas;
- c) Renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FBVV;
- d) Taxa de licença para campeonatos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- e) Taxas fixadas em regimento específico;
- f) Multas;
- g) Subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) Doações em geral;
- i) Rendas com patrocínios;
- j) Rendas decorrentes de cessão de direitos;
- k) Venda de material promocional, licenças, livros, materiais didáticos e outros à estes assemelhados.

Parágrafo Segundo - As Despesas da FBVV compreendem:

- a) Pagamento das contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada à FBVV;
- b) Pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários de empregados, pagamentos de autônomos e outras despesas indispensáveis à manutenção da FBVV;
- c) Despesas com a conservação dos bens da FBVV e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) Aquisição de material e equipamentos de expediente e desportivo;
- e) Custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FBVV;
- f) Aquisição de material promocional, licenças, livros, materiais didáticos e outros à estes assemelhados;
- g) Assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da FBVV;
- h) Gastos de publicidade da FBVV;
- i) Despesas de representação;
- j) Despesas eventuais.

CAPÍTULO VI DA FILIAÇÃO

Art. 59 - A FBVV reconhecerá e dará filiação aos Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil e as Instituições Militares e/ou seus atletas competidores do esporte do voo em Planadores, sendo que as Entidades filiadas se reconhecem reciprocamente como praticantes e/ou participantes através de seus atletas de competições do esporte do voo em Planadores, desde que regularmente filiadas a FBVV.

Art. 60 - A FBVV dará filiação, nos termos deste Estatuto, em qualquer época do ano, aos Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil e Instituições Militares, bem como aos atletas participantes de competições do esporte do voo em Planadores.

Parágrafo Único - Os pilotos e aeronaves militares deverão cumprir em caráter obrigatório todos os regulamentos adotados pela FBVV.

Art. 61 - São consideradas Entidades filiadas, os Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil e Instituições Militares praticantes e/ou participantes através de seus atletas de competições do esporte do voo em Planadores, as que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com suas obrigações sociais perante a FBVV e as que vierem a futuramente se filiar ou refiliar, obedecidos os preceitos legais e as normas deste estatuto.

Parágrafo Único - Ficará sem representação na FBVV, mantidas entretanto suas obrigações, a Entidade que durante 02 (dois) anos consecutivos deixar de disputar através de seus atletas a cada ano, ao menos de uma Competição reconhecida como oficial pela FBVV ou não pagar os débitos existentes para com ela.

Art. 62 - São condições essenciais para que uma Entidade obtenha filiação:

- a) Comprovar que possui personalidade jurídica válida e devidamente registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Comprovar que seus Estatutos estão devidamente registrados em conformidade com as normas emanadas da ANAC, da FBVV e da FAI, conforme o caso;
- c) Comprovar que sua Diretoria é idônea, enviando a FBVV sempre que necessário a cópia do ofício detalhado do presidente eleito, documento este exigido pela ANAC, devidamente assinado e autenticado de seu presidente, com os nomes e cargos completos da sua diretoria, informando as profissões, RG, CPF, Código ANAC se pilotos, endereços, endereço eletrônico (e-mail/sites), telefones de todos os integrantes da Diretoria;
- d) Comprovar que sua Diretoria é legalmente instituída, através do envio para a FBVV da cópia da ata de eleição atualizada e devidamente registrada em cartório do Aero clube ou o comprovante de administração da Escola de Aviação Civil;
- e) Possuir o Certificado de Atividade Aérea (CAA) e de funcionamento válidos perante a ANAC e órgãos fiscalizadores;
- f) Enviar a cópia da relação completa dos atletas associados ou vinculados;
- g) Não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja direitos de atletas brasileiros, ou estrangeiros que residam e tenham atividade econômica no Brasil;



- h) Praticar ou participar através de seus atletas, de fato e eficientemente, do esporte do voo em planadores, em competições reconhecidas como oficiais pela FBVV, com comprovada proficiência desportiva e, quando for o caso, material;
- i) Fornecer a descrição completa de suas instalações, salas de aula, biblioteca, alojamento, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, paraquedas, instrumentos e guinchos regulamentares para prática do esporte do voo em planadores, quando for o caso, de sua propriedade ou domínio, ou de seus atletas.

Art. 63 – A FBVV se reserva o direito de suspender temporariamente, após a comunicação escrita e via ofício aos Aeroclubes e Escolas de Aviação Civil, que venham a infringir durante sua gestão qualquer dos incisos descritos no Art. 62 do presente estatuto. As entidades filiadas terão o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar sua regularização perante a FBVV, juntamente com o envio dos documentos comprobatórios já descritos, após transitado em julgado no STJD-VV.

Art. 64 - A FBVV poderá desfiliar ou desvincular as entidade filiadas ou vinculadas que infringjam ou tolere que sejam infringidos as leis, os estatutos e as demais normas vigentes da ANAC, FBVV, do IGC e da FAI, respeitado neste caso específico o devido processo legal, após transitado em julgado no STJD-VV.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES FILIADAS - DIREITOS E DEVERES

Art. 65 - São direitos de toda Entidade filiada:

- a) Organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da ANAC, FBVV, do IGC e da FAI;
- b) Fazer-se representar na Assembleia Geral, desde que devidamente em dia com as obrigações perante a FBVV;
- c) Inscrever-se e participar através de seus atletas, dos campeonatos e torneios oficiais promovidos, patrocinados, autorizados ou reconhecidos pela FBVV;
- d) Disputar através de seus atletas de provas, torneios, campeonatos e eventos de clube, municipais, estaduais, regionais, pré-nacionais, nacionais ou internacionais, sejam amistosos ou oficiais com suas representações oficiais, permitindo, apoiando e estimulando que seus atletas o façam, conforme for o caso, seja mediante licença previamente concedida pela FBVV, seja diretamente sempre que possível, desde que atendidas as exigências legais e esportivas;
- e) Recorrer das decisões do Presidente, da Diretoria ou de qualquer outro poder da FBVV;
- f) Tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o esporte do voo em Planadores, aprimorando a técnica de seus atletas, e sempre que possível, formando e aperfeiçoando atletas, auxiliares, e instrutores.

Art. 66 - São deveres de toda Entidade filiada:

- a) Reconhecer a FBVV como única dirigente do esporte nacional do voo em Planadores, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelos seus atletas, dirigentes e demais pessoas que de alguma forma lhe esteja vinculada, suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas;

- b) Submeter seu Estatuto ao exame prévio da FBVV, bem como as reformas que nele proceder;
- c) Pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FBVV, bem como fazer que seus atletas e dirigentes também o façam, quando for o caso, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxações estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;
- d) Cobrar as taxas devidas pelas competições de clube, municipais, estaduais, regionais, pré-nacionais, nacionais e internacionais que promoverem direta ou indiretamente, e remeter à FBVV o que foi arrecadado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- e) Fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas entre Aeroclubes, Escolas de Aviação Civil e/ou Federações, bem como licenças para competições municipais, estaduais, regionais, nacionais pré-nacionais e internacionais, quando for o caso, providenciando o recolhimento das taxas respectivas;
- f) Pedir licença e o reconhecimento oficial da FBVV das competições de voo a vela municipais, estaduais, regionais, nacionais e internacionais que promover;
- g) Pedir licença, autorização ou que seja feita pela FBVV, quando for o caso, a inscrição necessária para que os seus Atletas se ausentem do país, com o fim de participar de eventos esportivos internacionais de voo a vela;
- h) Estimular e orientar sempre que for o caso, a construção, a manutenção preventiva e corretiva de instalações, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, motoplanadores, instrumentos e guinchos necessários à prática do esporte do voo em Planadores;
- i) Fiscalizar a realização de eventos internacionais, pré-nacionais, nacionais, interestaduais, estaduais, municipais e de clube, no território de sua jurisdição, dando ciência à FBVV, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- j) Promover ou participar através dos atletas a elas ligados, pelo menos em um evento esportivo reconhecido pela FBVV por ano, do esporte do voo em Planadores, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela FBVV;
- k) Enviar anualmente à FBVV, até 31 de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover ou do qual seus atletas tenham participado, bem como a relação dos atletas e ela vinculados, referente ao período em referência, para ser anexado ao relatório anual da FBVV;
- l) Comunicar dentro de 15 (quinze) dias, a eliminação de atletas;
- m) Remeter anualmente junto com o Relatório Anual à FBVV cópias dos boletins, e das fichas de registro de atletas inscritos, quando for o caso;
- n) Registrar os seus atletas, auxiliares, dirigentes e instrutores na FBVV;
- o) Registrar obrigatoriamente no órgão específico da ANAC, sua ata de eleição de diretoria;
- p) Prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

q) Atender quando possível, nas condições a seguir especificadas, as requisições de instalações, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, motoplanadores, instrumentos e guinchos para a prática do esporte do voo em Planadores, também conhecido como voo a vela ou volovelismo feitas pela FBVV, para realização de competições:

I - Mediante remuneração estabelecida nos procedimentos locais da competição;

II - Não ocorrendo a hipótese prevista na alínea anterior, a cessão será graciosa, correndo por conta da FBVV, apenas e quando for o caso, as despesas feitas em consequências das competições e, também se for o caso, as decorrentes de ajustes por ventura entabulados com os proprietários das instalações, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, instrumentos e guinchos cedidos;

III - Em qualquer hipótese serão sempre devidas à FBVV as taxas e demais remunerações previamente previstas no Manual Esportivo ou no Regulamento Particular do evento esportivo;

- r) Atender quando possível à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FBVV em eventos de competições internacionais;
- s) Atender a todas as requisições de instalações, hangares, pista, carretas, planadores, rebocadores, motoplanadores, instrumentos, guinchos e todo e qualquer material esportivo destinado ou útil às competições oficiais da FBVV;
- t) Justificar perante a FBVV, uma vez requerida a inscrição de instituição ou atleta a ela filiada ou vinculada, os motivos de alta relevância que impediram a participação no evento esportivo dirigido, promovido, patrocinado ou autorizado pela FBVV, a fim de ser julgada pela Diretoria da FBVV a sua procedência;
- u) Enviar à FBVV, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias de toda a documentação oficial desportiva e técnica das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;
- v) Expedir Documento Oficial de seus atos administrativos;
- w) Remeter, anualmente para o registro na FBVV, em 02 (duas) vias, as cópias dos contratos ou ajustes firmados com os Atletas a ela vinculados, quando for o caso;
- x) Reconhecer que a FBVV é a autoridade única para editar regras oficiais do esporte do voo em Planadores no território brasileiro;
- y) A FBVV autoriza, tão somente as Entidades filiadas, a publicarem as regras oficiais do esporte do voo em planadores, também conhecido como voo a vela ou volovelismo, desde que a transcrevam na íntegra, bem como o texto da federação internacional, divulgada pela FBVV.

CAPÍTULO VIII DAS CONDECORAÇÕES E TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 67 - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao esporte do voo em planadores, na qualidade de pessoas



PRENOTADO
4º RCPJ-SP



físicas ou jurídicas, a FBVV poderá, inclusive postumamente, conceder condecorações, a quais terão os seguintes títulos:

- a) Condecoração de Emérito do Voo a Vela, concedido àquele que realiza ou realizou relevantes serviços ao desporto brasileiro;
- b) Condecoração de Benemérito do Voo a Vela, concedido àquele que, já possuindo o título de Emérito, tenha prestado ao esporte brasileiro do voo em planadores, serviços relevantes dignos de destaque;
- c) Condecoração de Grande Benemérito, concedido àquele que, já sendo Benemérito, continua prestando relevantes serviços ao esporte do voo em planadores;

Parágrafo Primeiro - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao esporte brasileiro do voo em Planadores, e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder, sem prejuízo da concessão das honrarias acima, outros títulos honoríficos, a serem discriminados no Manual Esportivo da FBVV.

Art. 68 - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhados à Assembleia Geral pela Diretoria ou por requerimento de 05 (cinco) Atletas de 05 (cinco) Estados diferentes, com a devida exposição de motivos, por escrito.

CAPÍTULO IX DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 69 - O logotipo, símbolo, bandeira e uniformes da entidade, serão descritos no Manual Esportivo e comunicados ao IGC e a FAI quando for o caso.

Art. 70 - É vedado às filiadas diretas e indiretas usarem uniformes, logotipos e cores iguais aos da FBVV, ou, na medida do possível, de outra entidade que promova ou pratique através de seus atletas o esporte do voo em planadores, e que os tenha registrado anteriormente na FBVV.

Art. 71 - O uso dos símbolos, bandeira e uniformes da FBVV é de sua absoluta exclusividade e propriedade, devendo a entidade na medida do possível, providenciar o devido registro público dos mesmos.

CAPÍTULO X DA DISSOLUÇÃO

Art. 72 - A dissolução, fusão ou incorporação da FBVV, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 73 - Em caso de dissolução da FBVV, o seu patrimônio líquido reverterá "pro-rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos e semelhantes.

30

**PRENOTADO
4º RCPJ-SP**

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74 - As resoluções da FBVV serão dadas a conhecimento de suas filiadas através de Documento Oficial, entrando em vigor a partir da data de sua publicação na sede ou de quando for determinado pelo próprio Documento Oficial.

Art. 75 - Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, do Regulamento Geral e do Manual Esportivo, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar os avisos que o Conselho de Direção ou a Diretoria da FBVV expedirem, devidamente assinados pelo Presidente ou por quem estiver no exercício da Presidência, seguidamente numerados e registrados nos livros próprios da entidade.

Art. 76 - A administração social e financeira da FBVV, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regulamento Geral, sendo da competência da Assembleia Geral, sua elaboração, por proposta do Conselho de Direção, ouvidos previamente os Atletas e a Diretoria.

Art. 77 - As entidades filiadas a FBVV se obrigam a reconhecê-la como a única entidade de direção nacional da modalidade esportiva - esporte do voo em planadores - por ela dirigida nacionalmente.

Art. 78 - O cumprimento deste Estatuto, do Regulamento Geral, do Manual Esportivo, do CBJDD, e de toda a Legislação esportiva pertinente, bem como dos acordos e decisões da diretoria da FBVV, é obrigatório para as entidades filiadas que promovam ou pratiquem através de seus atletas o esporte do voo em planadores, para os Atletas, para os Árbitros, para os Dirigentes, e para os terceiros envolvidos nos assuntos do esporte do voo em planadores, consoante ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 79 - Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 80 - Os processos disciplinares e esportivos serão julgados conforme o disposto no Regimento Interno da FBVV, bem como nas legislações específicas a matéria.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

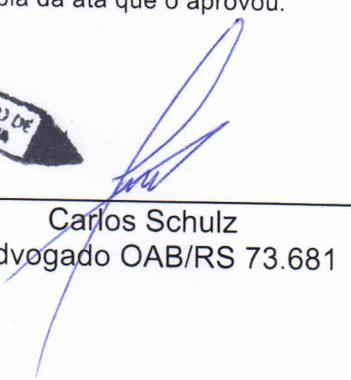
Art. 81- Este Estatuto foi revisado e aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2019. **Todas as suas folhas foram rubricadas e a última assinada pelo Presidente e Secretario da AGE, que os aprovaram. As alterações realizadas neste estatuto, entrarão em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, e será devidamente encaminhado a ANAC, FAI e dos demais órgãos governamentais que entenda a entidade ser conveniente, juntamente com a cópia da ata que o aprovou.**





Valéria Maria Caselato
Presidente FBVV





Carlos Schulz
Advogado OAB/RS 73.681

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO
 Tabelião: André Ribeiro da Rosa
 Rua Duque de Caxias, 625 - Tucunduva - RS - Fone: (55) 3542-2080

Reconheço AUTENTICA a firma de **Carlos Schulz**, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.
 Tucunduva, 24 de maio de 2019.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Ketlin Tischler Simão - Escrevente Autorizada
 Emol: R\$ 4,90 + Selo digital: R\$ 1,40 0706.01.1800001.10318

Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Tucunduva - RS

- Daniele Lorensen - Tabeliã Substituta
- Ketlin Tischler Simão - Escrevente Autorizada

REGISTRO CIVIL DO 1º SUBDISTRITO - Rua Humaitá, 220 - Centro - CEP: 95000-000

Reconheço por autenticidade a firma indicada de **VALERIA MARIA CASELATO** lançada em minha presença. Dou fé.
 São José dos Campos, 31 de maio de 2019.
 Em testemunho da verdade.

Sandra Regina Bassi (Escrevente Autorizada)
 Válido somente com o selo RA-00263668, Valor Total R\$ 15,79.

Reg. Civil - soduz

RA 1004AA0265668

RECONHECIMENTO POR AUTENTICIDADE

123026

15.79



Carlos Schulz
 Advogado OAB/RS 18.641

Valéria Maria Caselato
 Praxeada FBV

TABELIONATO
 4. 403482